



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 02/12/19

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar

Em

02/12/2019

Túlio Azevedo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 227/19 ENCAMINHADO ATRAVÉS DA
RESOLUÇÃO Nº 156/19 DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, QUE:**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
TRIBUTÁRIO DE RECEITAS DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ,
EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DE
REAPARELHAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

RELATOR: Deputado JÚLIO ARCOVERDE

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que tem como escopo instituir o programa de recuperação de crédito tributário de receitas do poder judiciário do Estado do Piauí, em favor do fundo especial de reaparelhamento e modernização do poder judiciário do Estado do Piauí.

Esse programa de recuperação de crédito tributário de receitas do poder judiciário do Estado do Piauí dispensa os débitos fiscais relativos a multas e juros de mora, relacionados aos créditos tributários das receitas de custas e despesas processuais das serventias judiciais, taxas judiciais, preparo dos recursos, taxa de fiscalização judiciária, alienação de materiais e equipamentos, multas contratuais aplicadas no âmbito da administração do Poder Judiciário, multas aplicadas em processos judiciais de natureza civil, valores excedentes da arrecadação das serventias extrajudiciais de ocupação interina, e outras receitas eventuais, inclusive as provenientes de alienação onerosa de bens patrimoniais afetos ao Poder Judiciário, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos nesta lei.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Devo ressaltar que não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Carta da República e na Constituição do Estado do Piauí.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 02 de dezembro de 2019.

Deputado **JULIO ARCOVERDE**
Relator

